



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

REQUERIMENTO N° , DE 2018

(Da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 10.630/2018, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 10.630/2018, de forma a incluir esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 10.630/2018, do Sr. Arnaldo Jordy e da Sra. Janete Capiberibe, “altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para estabelecer como obrigatória a instalação de equipamento suplementar de segurança passiva de proteção do motor para embarcações novas produzidas, saídas de fábrica, embarcações originárias de novos projetos, nacionais e importadas, além de motores destinados a qualquer tipo de embarcação”.

Conforme a justificativa apresentada pelos autores, a proposição corresponde à continuidade de uma campanha que, em 2009, resultou na aprovação da Lei nº 11.970/2009, que, alterando a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lesta), de 1997, obrigou o emprego de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, com a finalidade de evitar a ocorrência de escalpelamentos, até hoje



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

frequentes no transporte de passageiros nos rios da **Região Amazônica**. Esses escalpelamentos correspondem a acidentes que ocorrem em embarcações de pequeno porte naquela região, provocando, em mulheres e meninas, arrancamento do couro cabeludo em consequência do enroscamento dos seus cabelos nos eixos dos motores das embarcações.

Considerada a Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) constante do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD **da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)**, que registra como de natureza tecnológica os **desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas**, entendemos, observado o campo temático desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (art. 32, II, f do RICD - sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades), ser importante a análise do mérito da matéria pelo Colegiado da CINDRA, razão por que solicito considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada MARINHA RAUPP

Presidente